



| CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO | | |
|---|----------|---------|
| NÚMERO | DATA | RÚBRICA |
| 1351 | 30/05/23 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº496/2023

Mococa, 30 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa, denominado REFIS, dos débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2022, visando promover a regularização de débitos e a arrecadação de créditos tributários vencidos do Município de Mococa.

Trata-se de medida que visa propiciar ao contribuinte inadimplente uma forma de regularizar suas pendências junto à Prefeitura de Mococa, optando pelo pagamento integral do débito, excluindo-se 100% dos juros e multas, ou parcelando-o em até 48 meses, com descontos proporcionais à quantidade de parcelas.

Ao mesmo tempo, proporciona à Administração Municipal a percepção de receitas tributárias e a diminuição do estoque da dívida ativa.

Importante esclarecer que, os débitos tributários objetos do REFIS podem ser aqueles ajuizados ou não, com sua exigibilidade suspensa ou não, ou seja, possibilitando a todos os contribuintes inadimplentes sanarem suas pendências.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar merece sua mais pronta aprovação.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

ROVADO
discussão por _____
_____/_____/20____

APROVADO
Em 14 Discussão por 15F
Sessão 12/06/2023

Guilherme de S. Gomes
Presidente

APROVADO
Em 24 Discussão por 4F 2A
Sessão 12 / 06 / 20 23

Guilherme de S. Gomes
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° XXX DE 30 DE MAIO DE 2023
025

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa – REFIS e da outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em no dia ____ de ____ de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 025 /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa – REFIS, dos débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos inscritos em Dívida Ativa administrados pelo Município, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos ate 31 de dezembro de 2022, visando promover a regularização de débitos e a arrecadação de créditos tributários vencidos do Município de Mococa.

Art. 2º. É instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos de Dívida, denominado REFIS, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos, inscritos em Dívida Ativa administrados pelo Município, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos ate 31 de dezembro de 2022, visando promover a regularização de débitos e a arrecadação de créditos vencidos do Município de Mococa.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 551, de 14 de julho de 2021, fica vedada a participação no REFIS,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

do contribuinte cujos débitos tributários foram objeto de parcelamento do REFIS autorizado por aquela Lei Complementar, inclusive quanto os dele excluídos por descumprimento do acordo.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 2º.

§1º. A opção poderá ser formalizada entre os dias 1º de junho a 27 de dezembro de 2023.

§2º. Os débitos existentes em nome da optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§3º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, na condição de contribuinte ou responsável, excluídos aqueles dispostos no parágrafo único do artigo 2º.

§4º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa, a inclusão no REFIS, dos respectivos débitos, será condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

Art. 4º. Será objeto de negociação com o devedor toda dívida inscrita, em Dívida Ativa do Município, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2º, com as seguintes opções de pagamento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

I – Para quitação dos débitos parcelados em até 06 (seis) parcelas será concedido desconto de 100% (cem por cento), na multa e juros, desde que o valor total ou a primeira parcela seja paga até 27 de dezembro de 2023;

II – Para quitação do débito parcelado em 30 (trinta) parcelas será concedido desconto de 70% (setenta por cento), na multa e juros;

III – Para quitação dos débitos parcelados em 48 (quarenta e oito) parcelas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), na multa e juros.

Parágrafo único. Não haverá redução do valor constituído a título de atualização monetária, por se tratar de concessão vedada pela Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º. O valor de cada parcela será devidamente atualizado monetariamente, pela variação do IPCA-IBGE, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação.

Art. 6º. A primeira parcela deverá ser paga até o último dia útil do mês em que for efetuada a adesão aos REFIS, as demais vencerão no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 7º. Os parcelamentos já realizados, com exceção daqueles mencionados no parágrafo único do artigo 2º, serão desfeitos mediante opção feita pelo interessado e os débitos remanescentes consolidados na data do deferimento do parcelamento objeto do desta Lei Complementar.

Art. 8º. Para os benefícios desta Lei Complementar, o valor de cada parcela não será inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoa física e Micro Empreendedor Individual e, R\$ 300,00 (trezentos reais) para as demais pessoas jurídicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. A opção pelo REFIS sujeita a pessoa física e jurídica a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no REFIS;

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 10. Nos casos de débitos tributários ajuizados pela Prefeitura Municipal de Mococa, o devedor deverá efetuar o pagamento do valor das custas judiciais e demais despesas processuais, no momento do pagamento da primeira parcela ou parcela única.

Parágrafo único. Nos casos de débitos tributários ajuizados pela Prefeitura Municipal de Mococa, o devedor deverá efetuar, também, o pagamento dos honorários advocatícios eventualmente cabíveis e fixados pelo Poder Judiciário que poderão ser pagos integralmente em uma única parcela ou parcelados na mesma forma optada pelo devedor para o pagamento de sua dívida tributária.

Art. 11. A pessoa física e jurídica optante pelo REFIS será dele excluída se ficar inadimplente por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer.

Art. 12. A pessoa física ou jurídica excluída do REFIS, por inadimplência, ficará impedida de participar de qualquer outro programa lançado posteriormente com a mesma finalidade, pelo período de 10 (dez) anos e, terá seu nome incluído em cadastros de inadimplentes.

Art. 13. A pessoa física ou jurídica que possuir débitos inscritos e não quitar seus débitos ou aderir ao REFIS, até 27 de dezembro de 2023, também terá seu nome incluído em cadastros de inadimplentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14. Além das penalidades contidas nos artigos 12 e 13 desta Lei Complementar, os débitos ficarão sujeitos a protesto extrajudicial, bem como ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal e demais medidas legais de cobrança dos créditos colocadas a disposição do Município.

Art. 15. Fica fazendo parte integrante dessa Lei Complementar, o Anexo I que trata do impacto orçamentário-financeiro para a execução desta norma legal.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE MAIO DE 2023.



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

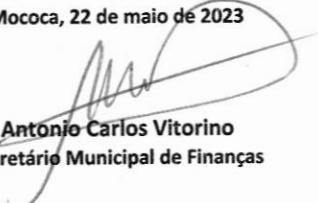
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(em cumprimento ao disposto no inciso I, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00)

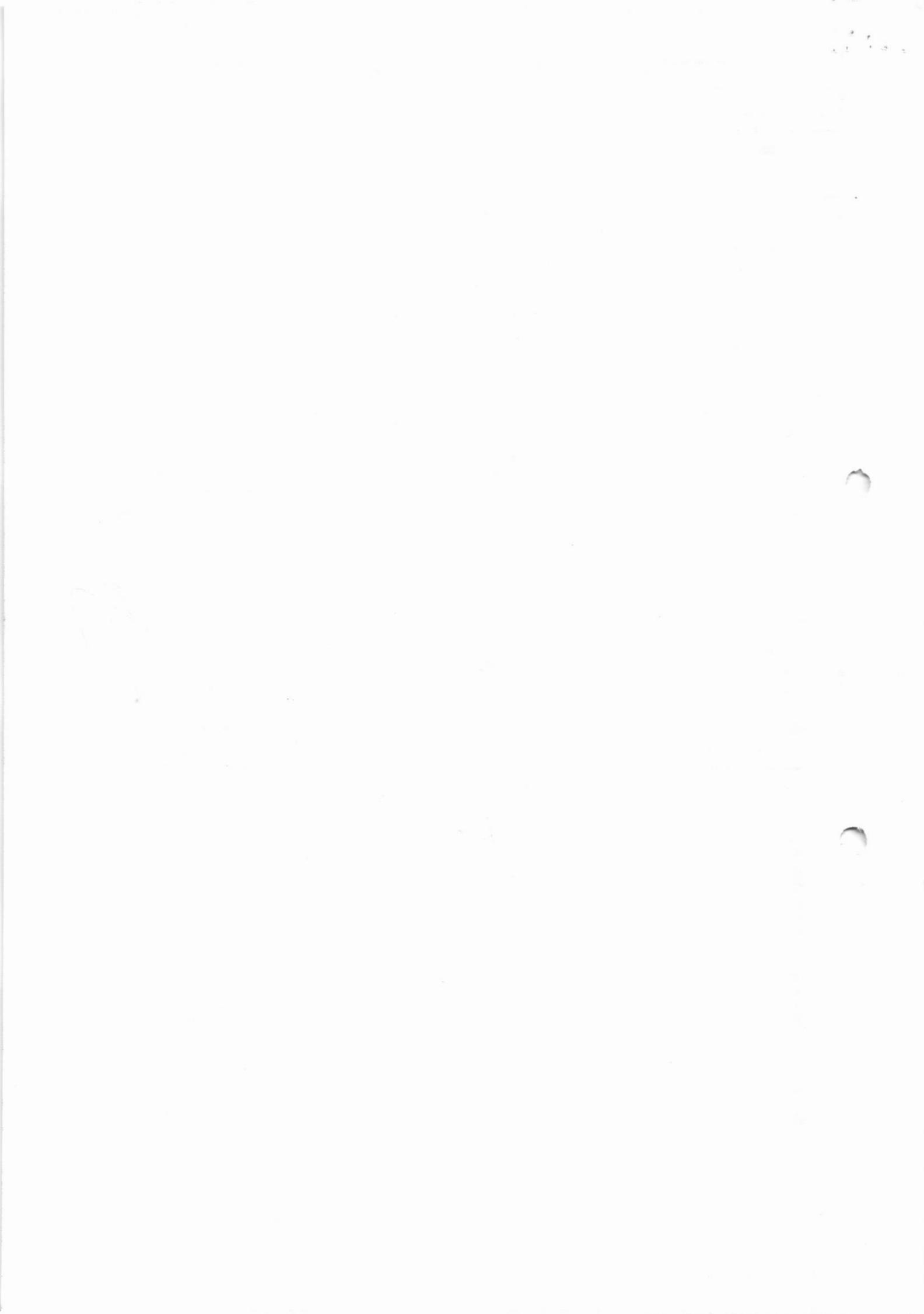
OBJETO: IMPACTO FINANCEIRO REF. DESCONTOS JUROS E MULTAS - REFIS 2023 - ART 15 - PL**Secretaria Municipal de Finanças**

| | | | |
|---|--|--------------------------|--------------------------|
| | | | |
| Valor Total Previsto do Objeto: | | | -R\$ 1.653.996,00 |
| | Estimado para 2023: | | -R\$ 330.799,20 |
| | Estimado para 2024: | | -R\$ 661.598,40 |
| | Estimado para 2025: | | -R\$ 661.598,40 |
| IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | | |
| Exercício | Receita Corrente Líquida (Previsão) | Previsão de Custo | % |
| 2023 | R\$ 282.790.432,10 | -R\$ 330.799,20 | -0,117% |
| 2024 | R\$ 282.790.432,10 | -R\$ 661.598,40 | -0,234% |
| 2025 | R\$ 282.790.432,10 | -R\$ 661.598,40 | -0,234% |
| Despesas Decorrentes do Objeto da Despesa | | | |
| EXERCÍCIO 2023 | | | |
| Especificação | Mensal | Valor R\$ | |
| Diferença de Juros e Multas - s/ Desconto médio do REFIS: | -R\$ 55.133,20 | -R\$ 330.799,20 | |
| Total do Exercício: | -R\$ 55.133,20 | -R\$ 330.799,20 | |
| EXERCÍCIO 2024 | | | |
| Especificação | Mensal | Valor R\$ | |
| Diferença de Juros e Multas - s/ Desconto médio do REFIS: | -R\$ 55.133,20 | -R\$ 661.598,40 | |
| Total do Exercício: | -R\$ 55.133,20 | -R\$ 661.598,40 | |
| EXERCÍCIO 2025 | | | |
| Especificação | Mensal | Valor R\$ | |
| Diferença de Juros e Multas - s/ Desconto médio do REFIS: | -R\$ 55.133,20 | -R\$ 661.598,40 | |
| Total do Exercício: | -R\$ 55.133,20 | -R\$ 661.598,40 | |

Mococa, 22 de maio de 2023



Antonio Carlos Vitorino
Secretário Municipal de Finanças





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 125/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 025/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 230, §2º, c.c. art. 78, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “E”, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, para análise da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da propositura, de Orçamento, Finanças e Contabilidade para manifestação quanto ao aspecto financeiro-orçamentário da propositura.

Câmara Municipal de Mococa, 5 de junho de 2023.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 125/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 025/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 06 / 2023.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adriana Pianez Ruiz.

DATA DA NOMEAÇÃO: 05 / 06 / 2023.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 125/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 025/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PROCESSO N° 125/2023

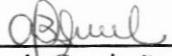
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 025/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

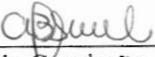
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____ / _____ / _____.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Roseli Aparecida Faustino Batista.

DATA DA NOMEAÇÃO: _____ / _____ / _____.


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO N° 125/2023

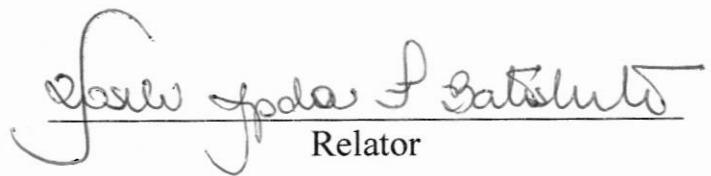
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 025/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.


Relator



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2023, ÀS 15H30, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES. Estiveram presentes os Vereadores: Elisângela Mazini Maziero Breganoli, presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Paulo Sérgio Miquelin, Vice-presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação e secretário da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Adriana Perianez Ruiz, Secretária da Comissão de Constituição Justiça e Redação e vice-presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Paulo Sérgio Rodrigues dos Santos, suplente da Comissão de Constituição Justiça e Redação e presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, e Adriana Batista da Silva, presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade. A reunião foi oficiada pela Analista Legislativo Rosa Carolina Negrini da Costa. A pauta da reunião foi a discussão das seguintes matérias: 1) **Projeto de Lei Complementar nº 024/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei Complementar nº 528 de 11 de setembro de 2019, que autoriza a concessão do serviço público de transporte coletivo no Município de Mococa”; 2) **Projeto de Lei Complementar nº 025/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa - REFIS e dá outras providências”; 3) **Projeto de Lei Complementar nº 026/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei Complementar nº 594, de 25 de abril de 2023, que dispõe sobre o valor do salário base das categorias profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa, cujo piso salarial seja inferior ao Salário-Mínimo Nacional”; e 4) **Projeto de Lei nº 047/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”. O primeiro projeto a ser discutido foi o Projeto de Lei Complementar nº 024/2023 e, a princípio, as Comissões não encontraram óbice para a sua aprovação, porém, ainda não exararam parecer, por terem optado por aguardar a manifestação do procurador jurídico acerca do assunto por meio de parecer. Ademais, será realizada uma audiência pública acerca do tema no dia 16 de junho (sexta-feira). O segundo projeto em discussão foi o Projeto de Lei Complementar nº 025/2023, que recebeu pareceres

Câmara Municipal de Mococa

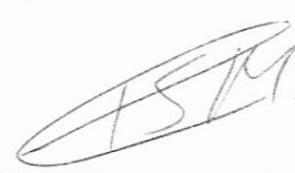
PODER LEGISLATIVO

favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, com o adendo da necessidade da elaboração de uma emenda ao artigo 12 para diminuir de 10 para 5 anos o prazo de impedimento para os contribuintes, por inadimplência, da participação em qualquer outro programa lançado posteriormente com a mesma finalidade. A seguir, foram discutidos o Projeto de Lei Complementar nº 026/2023 e o Projeto de Lei 047/2023, que deram entrada nesta Casa de Leis no dia 07/06/2023. As Comissões demonstraram apoio ao requerimento de urgência especial presente em ambos, assim como para que as matérias fossem apreciadas em Plenário no dia 12/06/2023. Dando-se por satisfeitos, os presidentes das Comissões finalizaram a reunião.

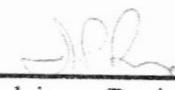
Câmara Municipal de Mococa, 07 de junho de 2023.



Elisângela Mazin Maziero
Breganoli
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.



Paulo Sérgio Miquelin
Vice-presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação;
secretário da Comissão de Obras e
Serviços Públicos



Adriana Perianez Ruiz
Secretária da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação;
Vice-Presidente da Comissão de
Orçamento, Finanças e
Contabilidade.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Paulo César
Paulo César Rodrigues dos Santos
Suplente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação;
Presidente da Comissão de Obras e
Serviços Públicos

Adriana
Adriana Batista da Silva
Presidente da Comissão de
Orçamento, Finanças e Contabilidade



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 125/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 025/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

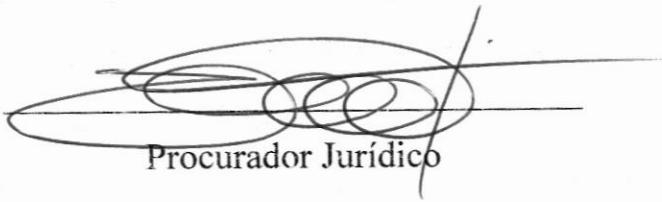
A propositura trata de projeto de lei complementar protocolado em 30 de maio de 2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, com o objetivo de instituir programa de recuperação fiscal no município de Mococa, popularmente conhecido como “REFIS”.

Assim, encaminho esta propositura para o Setor Jurídico para Parecer Jurídico para análise de constitucionalidade, legalidade e quanto ao aspecto regimental desta Casa de Leis, para embasar a discussão das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal de Mococa, 7 de junho de 2023.

Rosa Carolina Negri da Costa

Analista Legislativo


Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO N° 44/2023

| | |
|----------------------|---|
| REFERÊNCIAS: | <i>REFIS. Tributos. Lei de Responsabilidade Fiscal. Renúncia de Receitas.</i> |
| INTERESSADOS: | <i>Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison. Vereadores.</i> |

Trata-se de consulta escrita acerca da viabilidade jurídica do projeto de lei complementar N°. 25/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição de Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa - REFIS.

Sucintamente, passo a responder:

Inicialmente, é importante destacar que a arrecadação de tributos é uma das competências do município (CF, art. 30, III) e está disposta na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) da seguinte forma:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

A mesma Lei ainda explicita a possibilidade de renúncia de receitas, desde que atendidas as seguintes condições:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Desse modo, a renúncia de receitas pressupõe a ação planejada, devendo estar acompanhada do impacto orçamentário do exercício em que esteja vigente e dos dois seguintes, além da demonstração de que atende ao disposto nas leis orçamentárias.

Destarte, é facultado ao Município, em forma de exceção, instituir programa de recuperação fiscal, de modo a criar condições especiais para os contribuintes quitarem os débitos tributários. Além disso, observa-se que tais programas também contribuem, de forma significativa, para o aumento de receitas ao erário municipal.

Outrossim, destaca-se que o município pode instituir o menor e o maior valor a ser pago, bem como a quantidade mínima e máxima de parcelas. Ademais, frisa-se que o benefício, por se tratar de medida excepcional e temporária, deve ter data de término, não podendo ficar disponível a qualquer momento.

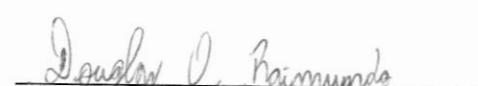
Portanto, atendidas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal (arts. 150, §6º e 165 §§2º e 6º), não há óbices quanto a conceder anistia de juros e multas, mantida a correção monetária.

São as considerações que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Mococa, 12 de junho de 2023.



Donato César Almeida Teixeira
Procurador Jurídico – OAB/SP 238.618



Douglas de Oliveira Raimundo
Douglas de Oliveira Raimundo
Estagiário



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

I – Relatório:

O projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 12 de junho 2023, sendo encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

O referido projeto Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa – REFIS e dá outras providências.

II – Voto do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A matéria em análise foi amplamente debatida em reunião no dia 07 de junho de 2023. O projeto veio acompanhado de impacto financeiro-orçamentário, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. No dia 12 de junho foi exarado parecer jurídico, que se mostra favorável à propositura em questão.

Cumpre informar que é facultado ao Município decidir sobre o programa de recuperação fiscal, implementando condições especiais para que os



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

contribuintes quitem seus débitos tributários, bem como decidir sobre o maior e menor valor de pagamento e a quantidade mínima e máxima de parcelas, porém, por se tratar de medida excepcional e temporária, deve ter uma data de término estipulada.

No que tange a matéria, o Projeto não possui nenhum vício de competência, conforme o artigo 30, incisos I e III, da Constituição Federal, pois compete ao Município instituir e arrecadar tributos de sua competência, podendo conceder isenções e benefícios fiscais da forma que entender adequada dentro dos limites da legislação. Com relação à iniciativa, também não foram encontradas irregularidades, isso porque a iniciativa das leis que tratam de questões tributárias é realizada de forma concorrente, ou seja, os projetos podem ser elaborados pelo Poder Executivo ou Legislativo. No mais, a lei complementar é espécie legislativa adequada, conforme o texto do artigo 30, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Mococa:

Art. 30. As leis complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Parágrafo único. São leis complementares as concernentes às seguintes matérias: I - Código Tributário do Município;

É possível observar que o projeto de lei foi elaborado de acordo com os procedimentos e requisitos estabelecidos pela legislação constitucional e técnica legislativa, quais sejam: competência legislativa, procedimentos legislativos, coerência com a Constituição (como exposto acima), e conformidade com outras leis, garantindo a presença de legalidade e de regimentalidade no Projeto.

Assim, observadas as considerações devidas, todos os membros da Comissão mostraram-se favoráveis à propositura, com decisão unânime. Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Complementar nº 025/2023, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa – REFIS e dá outras providências.

Relatora – Vereadora Adriana Perianez Ruiz

| FAVORÁVEL (acompanha o relator) | DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado) |
|--|--|
| | |
| | |

III – Voto do Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

A matéria objeto de análise revela-se como sendo de extrema importância para o município, uma vez que contribui para a melhoria das finanças públicas municipais e para a execução de políticas e projetos que beneficiam a população.

A implementação de um programa de recuperação fiscal de dívida ativa pode resultar em um incremento significativo na arrecadação municipal, pois estimula a quitação dos débitos e o retorno dos recursos aos cofres públicos. Esse aumento da arrecadação proporciona uma receita adicional para o município, contribuindo para a melhoria das finanças públicas e para a execução de políticas e projetos essenciais.



Câmara Municipal de Mococa

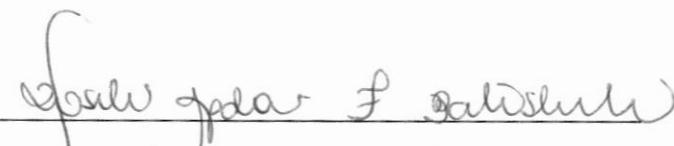
PODER LEGISLATIVO

Além disso, a recuperação dos valores devidos permite reduzir o montante da dívida ativa e diminuir a dependência de recursos de terceiros, como empréstimos, para o financiamento das atividades do município. Isso fortalece a sustentabilidade financeira, evita o acúmulo de dívidas e possibilita a destinação adequada de recursos para áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura.

O projeto também contribui para um planejamento financeiro mais eficiente e transparente. Com a regularização dos débitos, o município pode contar com uma previsibilidade maior de receitas, facilitando a elaboração do orçamento anual e a definição de metas e objetivos para o desenvolvimento local. Além disso, o programa permite a identificação de devedores recorrentes, possibilitando a adoção de medidas preventivas para evitar novos acúmulos de dívidas no futuro.

Sendo assim, diante de tantos benefícios envolvendo o projeto em questão, todos os membros da Comissão mostraram-se favoráveis à propositura, com decisão unânime, devido à importância do assunto para a sociedade mocoquense. Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 025/2023, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa – REFIS e dá outras providências.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 19 de junho de 2023.


Relator – Vereadora Roseli Aparecida Fasutino Batistuti



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

| FAVORÁVEL (acompanha o relator) | DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado) |
|--|--|
| <i>aprovado</i> | |
| <i>JPL</i> | |



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

| PROTOCOLO | | | DESPACHO |
|-----------|------------|----------|--|
| Número | Data | Rubrica | APROVADO 12/06/2023 |
| 1447 | 12/06/2023 | <i>M</i> |  GUILHERME DE SOUZA GOMES Presidente |
| | | | EMENTA <p>Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matérias que especifica.</p> |

Os Vereadores que subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem convocação de Sessão Extraordinária para as seguintes matérias:

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Altera a Lei Complementar nº 594, de 25 de abril de 2023, que dispõe sobre o valor do salário base das categorias profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa, cujo piso salarial seja inferior ao Salário-Mínimo Nacional.
2. PROJETO DE LEI Nº 047/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa - REFIS e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de junho de 2023.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de junho de 2023.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

| | |
|-----------|---|
| SESSÃO | : 19ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA - 3º PERÍODO |
| DATA | : 12 DE JUNHO DE 2023 |
| HORÁRIO | : 19 HORAS. |
| QUORUM | : MAIORIA ABSOLUTA. |
| MATÉRIA | : REQUERIMENTO SOLICITANDO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA |
| TURNO | : ÚNICO. |
| PROTOCOLO | : /2023 |

| VEREADORES | VOTOS | | | |
|--|-----------|-----------|---------|-----------|
| | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | AUSENTE | ABSTENÇÃO |
| 1- ADRIANA BATISTA DA SILVA | ○ | | | |
| 2- ADRIANA PERIANEZ RUIZ | ○ | | | |
| 3- BRASILINO ANTONIO DE MORAES | ○ | | | |
| 4- CLAYTON DIVINO BOCH | ○ | | | |
| 5- ELISÂNGELA MAZIERO | ○ | | | |
| 6- GUILHERME GOMES | ○ | | | |
| 7- JOSÉ ANTÔNIO SOUSA – ZÉ DA COBRA | ○ | | | |
| 8- JOSÉ ROBERTO PEREIRA – BOB | ○ | | | |
| 9- NILTON CÉSAR GREGHI – PROFESSOR BATATA | ○ | | | |
| 10- PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS – PAULO DOÇÃO | ○ | | | |
| 11- PAULO SÉRGIO MIQUELIN | ○ | | | |
| 12- PRISCILA GONÇALVES | ○ | | | |
| 13- ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI | ○ | | | |
| 14- THIAGO JOSÉ COLPANI | ○ | | | |
| 15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA | ○ | | | |

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : _____
Ausentes : _____
Abstenções : _____
Total : _____

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

| | |
|----------|---|
| SESSÃO | 19ª SESSÃO ORDINÁRIA 18ª LEGISLATURA – 3º PERÍODO |
| DATA | 12/06/2023 |
| HORÁRIO | 19H00 |
| QUORUM | MAIORIA ABSOLUTA |
| MATÉRIA | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2023 |
| TURNO | 1ª DISCUSSÃO |
| PROCESSO | /2023 |

| VOTOS | | | | |
|------------|---|-----|-----|-----------------|
| VEREADORES | | SIM | NÃO | Absten- -ção |
| 1- | ADRIANA BATISTA DA SILVA | ○ | | |
| 2- | ADRIANA PERIANEZ RUIZ (ADRIANA DO PAULINHO) | ○ | | |
| 3- | BRASILINO ANTONIO DE MORAES | ○ | | |
| 4- | CLAYTON DIVINO BOCH | ○ | | |
| 5- | ELISÂNGELA MAZIERO | ○ | | |
| 6- | GUILHERME GOMES | ○ | | |
| 7- | JOSÉ ANTÔNIO SOUSA (ZÉ DA COBRA) | ○ | | |
| 8- | JOSÉ ROBERTO PEREIRA (BOB) | ○ | | |
| 9- | NILTON CÉSAR GREGHI (PROFESSOR BATATA) | ○ | | |
| 10- | PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS (DOÇÃO) | ○ | | |
| 11- | PAULO SÉRGIO MIQUELIN | ○ | | |
| 12- | PRISCILA GONÇALVES | ○ | | |
| 13- | ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI | ○ | | |
| 14- | THIAGO JOSÉ COLPANI | ○ | | |
| 15- | VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA | ○ | | |



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

| | | | | | |
|---------------------|--|--|--|--|--|
| TOTAL: | | | | | |
|---------------------|--|--|--|--|--|

RESULTADO

| | | |
|------------|---|----|
| Favoráveis | : | 15 |
| Contrários | : | |
| Abstenções | : | |
| Ausentes | : | |
| Total | : | |

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 18ª LEGISLATURA – 3º PERÍODO
DATA 12/06/2023
HORÁRIO 19H00
QUORUM MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 025/2023
TURNO 2ª DISCUSSÃO
PROCESSO /2023

| VOTOS | | | | | |
|------------|---|-----|-----|-----------------|---------|
| VEREADORES | | SIM | NÃO | Absten- -ção | Ausente |
| 1- | ADRIANA BATISTA DA SILVA | ○ | | | |
| 2- | ADRIANA PERIANEZ RUIZ (ADRIANA DO PAULINHO) | ○ | | | |
| 3- | BRASILINO ANTONIO DE MORAES | ○ | | | |
| 4- | CLAYTON DIVINO BOCH | ○ | | | |
| 5- | ELISÂNGELA MAZIERO | | | | ✗ |
| 6- | GUILHERME GOMES | ○ | | | |
| 7- | JOSÉ ANTÔNIO SOUSA (ZÉ DA COBRA) | ○ | | | |
| 8- | JOSÉ ROBERTO PEREIRA (BOB) | ○ | | | |
| 9- | NILTON CÉSAR GREIGH (PROFESSOR BATATA) | ○ | | | |
| 10- | PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS (DOÇÃO) | ○ | | | |
| 11- | PAULO SÉRGIO MIQUELIN | ○ | | | |
| 12- | PRISCILA GONÇALVES | ○ | | | |
| 13- | ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI | ○ | | | |
| 14- | THIAGO JOSÉ COLPANI | ○ | | | |



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

| | | | | | |
|-----|--|---|--|--|--|
| 15- | VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA | 0 | | | |
| | TOTAL::: | | | | |

RESULTADO

Favoráveis : 14
Contrários : _____
Abstenções : _____
Ausentes : 01
Total : _____

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 057/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 025/2023

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa – REFIS e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa – REFIS, dos débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos inscritos em Dívida Ativa administrados pelo Município, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2022, visando promover a regularização de débitos e a arrecadação de créditos tributários vencidos do Município de Mococa.

Art. 2º É instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos de Dívida, denominado REFIS, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos, inscritos em Dívida Ativa administrados pelo Município, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2022, visando promover a regularização de débitos e a arrecadação de créditos vencidos do Município de Mococa.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 551, de 14 de julho de 2021, fica vedada a participação no REFIS, do contribuinte cujos débitos tributários foram objeto de parcelamento do REFIS autorizado por aquela Lei Complementar, inclusive quanto os dele excluídos por descumprimento do acordo.

Art. 3º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 2º.

§ 1º A opção poderá ser formalizada entre os dias 1º de junho a 27 de dezembro de 2023.

§ 2º Os débitos existentes em nome da optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 057/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 025/2023

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, na condição de contribuinte ou responsável, excluídos aqueles dispostos no parágrafo único do artigo 2º.

§ 4º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa, a inclusão no REFIS, dos respectivos débitos, será condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

Art. 4º Será objeto de negociação com o devedor toda dívida inscrita, em Dívida Ativa do Município, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2º, com as seguintes opções de pagamento:

- I – Para quitação dos débitos parcelados em até 06 (seis) parcelas será concedido desconto de 100% (cem por cento), na multa e juros, desde que o valor total ou a primeira parcela seja paga até 27 de dezembro de 2023;
- II – Para quitação do débito parcelado em 30 (trinta) parcelas será concedido desconto de 70% (setenta por cento), na multa e juros;
- III – Para quitação dos débitos parcelados em 48 (quarenta e oito) parcelas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), na multa e juros.

Parágrafo único. Não haverá redução do valor constituído a título de atualização monetária, por se tratar de concessão vedada pela Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º O valor de cada parcela será devidamente atualizado monetariamente, pela variação do IPCA-IBGE, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação.

Art. 6º A primeira parcela deverá ser paga até o último dia útil do mês em que for efetuada a



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 057/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 025/2023

adesão aos REFIS, as demais vencerão no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 7º Os parcelamentos já realizados, com exceção daqueles mencionados no parágrafo único do artigo 2º, serão desfeitos mediante opção feita pelo interessado e os débitos remanescentes consolidados na data do deferimento do parcelamento objeto do desta Lei Complementar.

Art. 8º Para os benefícios desta Lei Complementar, o valor de cada parcela não será inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoa física e Microempreendedor Individual e, R\$ 300,00 (trezentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 9º A opção pelo REFIS sujeita a pessoa física e jurídica a:

- I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º;
- II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no REFIS;
- III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 10. Nos casos de débitos tributários ajuizados pela Prefeitura Municipal de Mococa, o devedor deverá efetuar o pagamento do valor das custas judiciais e demais despesas processuais, no momento do pagamento da primeira parcela ou parcela única.

Parágrafo único. Nos casos de débitos tributários ajuizados pela Prefeitura Municipal de Mococa, o devedor deverá efetuar, também, o pagamento dos honorários advocatícios eventualmente cabíveis e fixados pelo Poder Judiciário que poderão ser pagos integralmente em uma única parcela ou parcelados na mesma forma optada pelo devedor para o pagamento de sua dívida tributária.

Art. 11. A pessoa física e jurídica optante pelo REFIS será dele excluída se ficar inadimplente por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer.

Art. 12. A pessoa física ou jurídica excluída do REFIS, por inadimplência, ficará impedida de



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 057/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 025/2023

participar de qualquer outro programa lançado posteriormente com a mesma finalidade, pelo período de 3 (três) anos e, terá seu nome incluído em cadastros de inadimplentes.

Parágrafo único. No caso de o contribuinte já ter sido inadimplente em algum programa semelhante anterior, o prazo previsto no caput será acrescido de mais 2 (dois) anos.

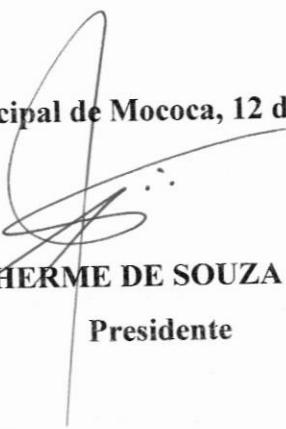
Art. 13. A pessoa física ou jurídica que possuir débitos inscritos e não quitar seus débitos ou aderir ao REFIS, até 27 de dezembro de 2023, também terá seu nome incluído em cadastros de inadimplentes.

Art. 14. Além das penalidades contidas nos artigos 12 e 13 desta Lei Complementar, os débitos ficarão sujeitos a protesto extrajudicial, bem como ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal e demais medidas legais de cobrança dos créditos colocadas a disposição do Município.

Art. 15. Fica fazendo parte integrante dessa Lei Complementar, o Anexo I que trata do impacto orçamentário-financeiro para a execução desta norma legal.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de junho de 2023.


GUILHERME DE SOUZA GOMES

Presidente


PAULO SÉRGIO MIQUELIN

1º secretário


ADRIANA PERIANEZ RUIZ

2ª secretária